

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº: 2/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 37/2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROTOCOLO Nº: 2346/2020



00091433

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020



Altera dispositivos da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

III – aos servidores contemplados no inciso anterior deste artigo, e que optarem expressamente em permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos e que renunciem ao recebimento de abono de permanência, farão jus a aposentadoria na forma do inciso I do §3º deste artigo.

Art. 2º O inciso I do §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedida nos termos dos incisos I ou III do §3º deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3716.477.9246PECSESP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b2d380742eeb85138b0b99793fb81114.

PARECER ATUARIAL – DPREV/ATUÁRIA 242/2020
POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS – POSTERGAÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA EM 5 ANOS

As regras de aposentadoria dos policiais civis e agentes penitenciários é prevista no art. 6º da Emenda Constitucional do Estado do Paraná nº 45/2019. Este Parecer Atuarial contempla os impactos decorrentes do aumento em 5 anos na idade necessária, adicionalmente, a alteração no cálculo da média.

Tabela 1 – Regras de Aposentadoria

Art. 6º - EC 45/2019	Regra Atual			Regra Alterada		
Caput Regra Geral	Item	H	M	Item	H	M
	Idade	55	55	Idade	60	60
	TC	30	25	TC	35	30
	Carreira	20	15	Carreira	20	15
§ 2º Transição	Item	H	M	Item	H	M
	Idade	53	52	Idade	58	57
	Pedágio de 50%			Pedágio de 50%		
§ 3º	Benefício integral para quem ingressou até 31/12/2003 e 80% da média para os demais			Benefício integral		

Tabela 2 – Estatísticas (Base dez/2019)

Item	Policia Civil	Agente Penitenciário	Total
Quantidade – FP+FF	4.348	3.016	7.364
Quantidade - FP	3.207	2.378	5.585

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

Inserido ao Protocolo 16.477.924-6 por Paulo Roberto Caldart em: 28/04/2020 15:27. Download realizado por Priscila Cristiane Jaworski em 28/04/2020 15:40

Assinado por: Paulo Roberto Caldart em 28/04/2020 15:56, Wesley Amancio de Gouveia em 28/04/2020 16:00. Inserido ao protocolo 16.477.924-6 por: Priscila Cristiane Jaworski em: 28/04/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: 89e4bf8bda1dbb744129aff8e52fe2ce.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 26/05/2020 11:41. Inserido ao protocolo 16.477.924-6 por: Carolina Puglia Freo em: 26/05/2020 11:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: fccd86a86af61d430d8dcc73818e196d.

Tabela 3 – Estatísticas FP (Base dez/2019)

Item	Regra Atual	Regra Alterada
Quantidade - Regra Geral	5.314	5.338
Quantidade – Regra de Transição	215	52
Quantidade - Direito Adquirido	22	22
Quantidade – Aposentadoria por Idade	34	173
Benefício - Percentual da Última Remuneração	84,4%	100%
Tempo Médio que Falta P/ Aposentadoria	17,0 anos	22,0 anos
Idade Média de Aposentadoria	58,7 anos	63,7 anos
Estado Custo Atuarial	R\$ 2,196 bi	R\$ 1,519 bi

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

Wesley Amâncio de Gouveia
Atuário MIBA 767

Paulo Roberto Caldart
Atuário MIBA 1.260

Inserido ao Protocolo 16.477.924-6 por Paulo Roberto Caldart em: 28/04/2020 15:27. Download realizado por Priscila Cristiane Jaworski em 28/04/2020 15:40

Assinado por: Paulo Roberto Caldart em 28/04/2020 15:56, Wesley Amancio de Gouveia em 28/04/2020 16:00. Inserido ao protocolo 16.477.924-6 por: Priscila Cristiane Jaworski em: 28/04/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: 89e4bf8bda1dbb744129aff8e52fe2ce.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 26/05/2020 11:41. Inserido ao protocolo 16.477.924-6 por: Carolina Puglia Frego em: 26/05/2020 11:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: fccd86a86af61d430d8dcc73818e196d.



ePROTOCOLO



Documento: **3716.477.9246PECANEXO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40.

SECRETARIA DE
06
C



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
fccd86a86af61d430d8dcc73818e196d.

I - À DAP para leitura no expediente.

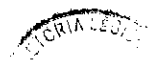
II - À DL para providências.

Em, 25/05/2020



GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR



OF C

MENSAGEM
Nº 37/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
COM O SEU APOIAMENTO À D. L.

Em, 26 MAI 2020

1º Secretário

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 45 de 2019, dispondo acerca de regra de transição para a carreira da segurança pública, de forma onerosa.

Assim, referida proposta de Emenda à Constituição visa oportunizar regra de transição, mediante contraprestação adicional de cinco anos no exercício da atividade policial, sem o recebimento do abono de permanência limitado aos servidores que ingressaram no serviço público entre a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 31 de dezembro de 2003 a Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019.

Trata-se, portanto, de regra adicional oriunda de um anseio dos integrantes das carreiras civis ligadas à segurança pública que, pautando-se na similitude de suas atividades profissionais com as atividades desempenhadas pelas polícias e bombeiros militares, objetivam tratamento similar.

Por oportuno, ressalta-se que o parecer atuarial emitido pela Paranaprevidência aponta para uma economia substancial para o sistema de previdência, em caso de aprovação da proposta em exame.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.477.924-6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Projeto de Emenda à Constituição nº 2/2020, protocolado sob nº 2346/2020 – DAP, em 26/5/2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo